



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040 / Fax: (55) 3234 - 1060

gabinete@vilanovadosul.rs.gov.br

LEI Nº 1.660, DE 25 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo de Vila Nova do Sul/RS - COMTUR, Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR/VNS e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo de Vila Nova do Sul - COMTUR, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento governamental, tem como objetivo apoiar políticas públicas para área de turismo e gestão de eventos turísticos e proporcionar recursos e meios para financiamentos e auxílios, serviços, programas e projetos, além de interpretação e julgamento de matéria de sua competência, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é órgão deliberativo, em âmbito municipal, que exerce controle das políticas públicas de turismo, executadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O COMTUR será composto de 10 (dez) membros, titulares e seus respectivos suplentes, paritariamente indicados pelos Órgãos Governamentais, usuários, órgãos promotores de eventos, prestadores de serviços e entidades afins.

§ 1º Os membros do COMTUR serão indicados pelos seguintes segmentos:

I - Órgãos Governamentais:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Obras;
- e) Representante do Gabinete do Prefeito.

II - Representantes da sociedade civil, usuários, órgãos promotores de eventos, prestadores de serviço e entidades afins:

- a) Representante do comércio, hotelaria, bares, restaurantes, similares e prestadores de serviços;
- b) Representante do segmento da cultura;
- c) Representante do segmento da área do esporte e Lazer;
- d) Representante da EMATER;
- e) Representante de Associação de Moradores e/ou produtores Rurais;

§ 2º Cada segmento será representado por dois membros, um titular e um suplente, expressamente designados.

§ 3º Os membros titulares e seus respectivos suplentes, previstos no inciso I, serão indicados pelo Poder Executivo, e os previstos no inciso II, serão indicados pelas respectivas entidades representativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040 / Fax: (55) 3234 - 1060

gabinete@vilanovadosul.rs.gov.br

§ 4º Somente poderão ratificar a indicação de representante de entidade listada no inciso II, entidades ou empresas devidamente constituídas.

Art. 3º O mandato dos Conselheiros do COMTUR será de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução.

Art. 4º Ocorrendo vacância no COMTUR, por término do mandato do Conselheiro, por mudança de domicílio, ou por qualquer outra razão, caberá ao órgão ou a quem indicou o titular, indicar seu sucessor.

Art. 5º Em caso de afastamento de um Conselheiro, por prazo superior a 4 (quatro) meses, este será substituído, enquanto durar o respectivo afastamento.

Art. 6º A atuação do COMTUR não será remunerada e será considerada de relevância pública.

Art. 7º O funcionamento do COMTUR será regulado pelo seu Regimento Interno e deverá obedecer às seguintes regras:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 8º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMTUR deverão ter divulgação ampla, que garanta a sua publicidade.

Art. 9º O COMTUR será órgão do estudo e apontamento da solução dos problemas concernentes à política de turismo do Município, competindo-lhe opinar, em caráter deliberativo, sobre matéria que lhe seja apresentada para exame pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe ainda, apresentar sugestões que visem fomentar o turismo no Município.

Art. 10. O COMTUR será dividido em tantas comissões, quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação dos assuntos de sua competência.

Art. 11. Ao COMTUR compete:

I - deliberar sobre a política municipal de turismo;

II - apoiar a realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, tenham influência na movimentação de turistas, bem como, incentivar as promoções de exposições e certames, inclusive culturais e artísticos, recreações saudáveis e excursões turísticas no Município ou de fora para dentro dele;

III - definir prioridades de investimentos nas áreas de turismo e eventos turísticos;

IV - assessorar na formulação de estratégias e no controle de execução da política de turismo em âmbito municipal;

V - estimular a iniciativa privada no sentido de incrementar o turismo;

VI - estimular a melhoria e construção de estabelecimentos bancários, hoteleiros, teatrais, cinematográficos e de outros divertimentos de interesse turístico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040 / Fax: (55) 3234 - 1060

gabinete@vilanovadosul.rs.gov.br

VII - proceder a fiscalização sobre as atividades administrativas e econômico-financeiros do Fundo Municipal de Turismo;

VIII - propor a Planificação para aproveitamento dos recursos naturais, como parques, morros, bosques, cascatas, balneários, áreas verdes e outros;

IX - propor medidas que proporcionem ao turista, melhores condições de transporte, comunicações, estadia e alimentação;

X - proteger os interesses turísticos do Município;

XI - valorizar os elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo;

XII - apresentar quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo, que lhe forem submetidos;

XIII - auxiliar ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, na área de turismo, quando solicitado;

XIV - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

XV - Gerir o Fundo Municipal de Turismo, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo.

XVI - Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo municipal de Turismo, exercer a fiscalização de sua movimentação orçamentária e apreciar a prestação de contas anual apresentada por seus gestores.

Art. 12. Caberá ao COMTUR, elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, o qual deverá regular todas as atribuições, atividades e direção do órgão.

Art. 13. Caberá ao Poder Executivo propiciar ao COMTUR todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e econômico-financeiros, que permita o permanente funcionamento do órgão.

Art. 14. O COMTUR elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

Art. 15. A Diretoria Executiva do COMTUR será composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em assembleia dos conselheiros.

§ 2º O Secretário Geral será indicado pelo Presidente.

Capítulo II DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

Art. 16. Os recursos do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR/VNS serão utilizados em investimentos de infraestrutura, na divulgação de pontos turísticos e nas ações que visam promover o turismo no Município, da seguinte forma:

a) apoiar programas e projetos de cunho turístico que beneficiam a população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040 / Fax: (55) 3234 - 1060

gabinete@vilanovadosul.rs.gov.br

- b) programas e projetos para promover a aprendizagem nas áreas de eventos e gestão em turismo;
- c) capacitar, por meio de cursos, oficinas, encontros, seminários e similares, para o desenvolvimento e formação nas áreas de turismo e eventos;
- d) promoção de pesquisas científicas e publicações que tenham caráter de desenvolvimento e formação do turismo local;
- e) promoção e incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, de divulgação, de valorização e preservação do patrimônio cultural e natural, respeitando as peculiaridades locais, coibindo a degradação das comunidades envolvidas e assegurando o respeito ao meio ambiente e às localidades, estimulando sua auto sustentabilidade;
- f) apoiar programas, projetos, roteiros e divulgação turísticas locais, levantamento e divulgação do potencial turístico;
- g) realização de eventos, convenções, encontros, mostras que tragam turistas à nossa cidade;
- h) incentivo às vocações turísticas locais, que favoreçam o ingresso ou reingresso das pessoas na vida econômica pela criação de emprego e renda;
- i) formação e capacitação de mão de obra do setor turístico.

Art. 17. Constituem recursos do FUMTUR/VNS:

- I - Os aprovados em Lei Municipal;
- II - Os auxílios e subvenções especiais, concedidas por órgãos ou entidades federais e estaduais;
- III - As doações de entidades privadas;
- IV - Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.

Art. 18. O Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR/VNS será gerido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMTUR/VNS.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Nova do Sul, 25 de julho de 2019.

JOSÉ LUIZ CAMARGO MOURA
Prefeito Municipal

AGLIBERTO SOUZA RAYMUNDO
Secretário de Administração

Registre-se e publique-se.